

Fiscalizações de Obras Fiscobras 2011 – Obras Rodoviárias

**2ª Secretaria de Fiscalização de Obras
Secob-2**

RELAÇÃO DE OBRAS COM IGP/IGR

Rodovia	Objeto da IG-P	Descrição do Achado	Potencial Prejuízo	Provisão do Gestor	Situação do Processo
<u>BR 101/BA</u>	Edital 391/2010	Sobrepço (brita comercial)	R\$ 69.353.051,11	Suspendeu o Edital	Em monitoramento. Aguarda-se revisão e atualização do orçamento-base.
<u>BR 265/MG</u>	UT-06-0017/02-00 (Lote 2)	Superfaturamento	R\$ 5.427.207,51	Rescindiou o contrato.	AC 2439/2011 – Plenário comunicou à CMO que não mais subsiste a IG-P.
<u>BR 050/MG</u>	Contrato 571/2010 (lote 3)	Solução antieconômica	R\$ 12.482.552,08	Retenção. Revisão do projeto.	Aguarda-se a revisão do projeto de terraplenagem.
<u>BR 440/MG</u>	Contrato TT-190/2008-99-00	Inexistência de Projeto Sub-rogação do Contrato		Apresentou resposta à oitiva	TC encontra-se em instrução com proposta de anulação do Contrato.
<u>BR 230/PA</u>	Edital 418/2010-02	Sobrepços	R\$ 34.604.174,69 (7,44% do total orçado)	Anulou a licitação	TC encontra-se pendente de manifestação do TCU.
<u>BR 487/PR</u> (Estrada da Boiadeira)	Contrato PG 143/99	Superfaturamento	R\$ 468.108,20 (jun/1998; 20,38% do valor contratado)	Rescindiou o contrato	TC encontra-se em instrução com proposta de retirada da IG-P, por perda de objeto.
	Edital 455/2010-00	Sobrepço MO; solução antieconômica sub-base	R\$ 1,8 milhão (4,9% do valor contratado)	Apresentou resposta à oitiva	AC 2537/2011 reclassificou para IG-C (após desconto).

Rodovia	Objeto da IGP	Descrição do Achado	Potencial Prejuízo	Providência do Gestor	Situação do Processo
<u>BR 376/PR</u> (Contorno de Maringá)	Edital 499/2010-09	Sobrepços	R\$ 10.591.840,93 (8,08% da proposta vencedora)	Apresentou resposta ao despacho do Relator	AC 1531/2011 condicionou a continuidade da licitação a correções de preços; analisada a manifestação do DNIT, TC pendente de manifestação do TCU.
<u>BR 101/RN</u>	Contrato 028/2010	Liquidação irregular de despesas: aquisição de brita em volume 104% acima do necessário	R\$ 2,4 milhões (28,7% do valor contratado)	Apresentou resposta à oitiva	TC encontra-se com proposta de retiradas da IG-P, em virtude do dano já ter sido consumado e da irregularidade atingir, também, outros contratos.
	Contrato 021/2010	Liquidação irregular de despesas: aquisição de areia em quantidade 25% acima do necessário	R\$ 500 mil (72% do valor contratado)		
<u>BR 429/RO</u>	Contrato TT-673/2010	Solução antieconômica Sobrepço	R\$ 38 milhões	Apresentou resposta à oitiva	TC encontra-se com proposta de manutenção da IG-P e de cautelar para paralisação dos serviços de preenchimento de cavas de solos inservíveis .
<u>BR 116/RS</u>	Edital 342/2010-00	Sobrepços	R\$ 100.532.528,19 (10,4% do orçamento licitado)	Ingressou com embargos	Recurso encontra-se com o Relator.

BR 101/BA

▪ Objeto

- (PAC) BR-101/BA - Obras de Duplicação, Restauração e Melhoramentos – subtrecho Divisa SE/BA - Entr. BR-324/BA - Extensão: 160 km

▪ Histórico

- Edital 391/2010 encontra-se suspenso pelo Dnit.

▪ Dano potencial ao Erário

- R\$ 69.353.051,11 - sobrepreço decorrente da diferença na cotação do insumo brita comercial quando comparada com o preço referencial do Sicro 2 (R\$ 47,81/m³ e R\$ 30,67/m³, respectivamente - base: jan/2010).

▪ Medidas corretivas

- O gestor deverá revisar e atualizar o respectivo orçamento-base da Concorrência 391/2010 de forma a se adotar custos unitários de insumos ou serviços em consonância com o Sicro 2, conforme item 9.1.1 do Acórdão 2.277/2011-TCU-Plenário, de 24/8/2011:

“9.1. determinar, com fundamento no art. 45, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:

9.1.1. somente dê continuidade à Concorrência 391/2010 após realizar a revisão e atualização do respectivo orçamento-base, de forma que se adote custos unitários de insumos ou serviços em conformidade com a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias do Dnit – Sicro, de modo a atender ao disposto no art. 127 da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011);”

BR 101/BA

▪ **Etapa da obra**

- Segundo as últimas informações constantes do TC 002.560/2011-9, as obras ainda não foram iniciadas, haja vista o empreendimento encontrar-se em fase licitatória.

▪ **Situação processual – TC 002.560/2011-9**

- O Dnit ainda não apresentou a revisão e atualização do orçamento-base da Concorrência 391/2010;
- O processo está na unidade técnica para monitoramento das determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 2.277/2011-TCU-Plenário.

FIM

BR 050/MG (2010)

▪ **Objeto**

- (PAC) BR-050/MG - Obras de Duplicação, Restauração e Melhoramentos - subtrecho Divisa GO/MG - Uberlândia/MG - Segmento: km 47 - km 68,4 (21,4 km)

▪ **Histórico**

- A IG-P foi proposta devido a solução de projeto adotada no Lote 3 não ter se mostrado a mais econômica. O projeto não previu o aproveitamento do material de 3ª categoria, localizado no Corte C-12, na produção de brita para pavimentos e concretos ou na conformação de corpos de aterros, ensejando o descarte desse material nobre em bota-fora localizado a DMT superior a 5.000 m.

▪ **Dano potencial ao Erário**

- R\$ 12.482.552,08 (data-base: setembro/2009), decorrente da utilização de brita comercial em detrimento do aproveitamento do material de 3ª categoria do Corte C-12.

▪ **Medidas corretivas**

- Por meio do item 9.1 e subitens do Acórdão 1.541/2011 - TCU - Plenário, de 8/6/2011, o TCU determinou ao Dnit que apresentasse a revisão do projeto de terraplenagem para os três lotes de construção e os ajustes contratuais decorrentes da supracitada revisão, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão.

▪ **Etapa da obra**

- 52% do valor total do Contrato 571/2010 (lote 3) já foi faturado (SisDnit - julho/2011).

BR 050/MG (2010)

▪ **Situação processual – TC 015.513/2010-6**

- Em que pese a Secob-2 ter recomendado a paralisação da execução do Contrato 571/2010, a obra não foi incluída pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional no Anexo VI da LOA 2011;
- Nenhuma revisão de projeto foi efetivamente aprovada pelo Dnit, tampouco foram apresentados os ensaios de caracterização do material de 3ª categoria localizado no Corte C-12 do Lote 3;
- O Dnit tomou a iniciativa de promover retenções no Contrato 571/2010. A iniciativa, no entanto, não será eficaz para preservar o prejuízo aos cofres públicos, pois, como a contratada continua executando os serviços com brita comercial, ao final, havendo ou não retenção cautelar, haverá de ser remunerada pelos serviços efetivamente executados com brita comercial;
- Foram interpostos embargos declaratórios pelos consórcios contratados para as obras dos Lotes 1 e 3;
- Em 3/8/2011, o Dnit prestou esclarecimentos ao TCU acerca das determinações contidas no Acórdão 1.541/2011-TCU-Plenário, a saber:
 - Contrato 571/2010: proposta de repactuação aprovada pela Diretoria Colegiada do Dnit, porém o consórcio se recusou a assinar o Termo Aditivo;
- Há proposta da unidade técnica, submetida ao Relator, pela rejeição dos embargos de declaração interpostos pelos consórcios detentores dos contratos dos Lotes 1 e 3, e manutenção dos exatos termos do Acórdão 1.541/2011-TCU-Plenário.

BR 050/MG (2011)

▪ Objeto

- (PAC) BR-050/MG - Obras de Duplicação, Restauração e Melhoramentos - subtrecho Divisa GO/MG - Uberlândia/MG - Segmento: km 0,0 - km 68,4

▪ Histórico

- Foram apontadas as seguintes IG-C pela unidade técnica (Fiscobras 2011) :
 - Adiantamento de pagamentos (medição de serviços ainda não realizados em Obras de Arte Especiais – viadutos e passagens inferiores) no montante de R\$ 3.645.509,79 (set/2009):
 - Contrato 570/2010 – Lote 2: R\$ 1.860.139,32;
 - Contrato 571/2010 – Lote 3: R\$ 1.785.370,47;
 - Liquidação irregular de despesa (medição de ECT com motoscaper ou carregadeira quando, na realidade, os serviços estão sendo realizados com escavadeira hidráulica, cujo custo é inferior) no montante de R\$ 1.071.225,08 (set/2009):
 - Contrato 569/2010 – Lote 1: R\$ 350.980,72;
 - Contrato 570/2010 – Lote 2: R\$ 151.201,03;
 - Contrato 571/2010 – Lote 3: R\$ 569.043,33;
- Não foram detectadas novas irregularidades que recomendassem a paralisação da obra, todavia a IG-P apontada no TC 015.513/2010-6 (Fiscobras 2010) não restou saneada.

BR 050/MG (2011)

▪ **Dano potencial ao Erário**

- R\$ 4.716.734,87 (data-base: setembro/2009), referente aos achados de adiantamento de pagamentos e liquidação irregular de despesa apontados no Fiscobras 2011.

▪ **Medidas corretivas**

- As novas irregularidades apontadas no TC 005.902/2011-8 (Fiscobras 2011) não impedem a continuidade da obra.
- A recomendação da manutenção da IG-P no Contrato 571/2010 (Lote 3) decorre do não saneamento da irregularidade apontada no TC 015.513/2010-6 (Fiscobras 2010)

▪ **Etapa da obra**

- 37% do valor total do Contrato 569/2010 (lote 1) já foi faturado (SisDnit - julho/2011);
- 35% do valor total do Contrato 570/2010 (lote 2) já foi faturado (SisDnit - junho/2011);
- 52% do valor total do Contrato 571/2010 (lote 3) já foi faturado (SisDnit - julho/2011);

BR 050/MG (2011)

▪ **Situação processual – TC 005.902/2011-8 (Min. RC)**

- Por meio do Acórdão 1.800/2011 – TCU - Plenário, de 6/7/2011, o TCU manteve a irregularidade grave com recomendação de paralisação referente ao Contrato 571/2010 (Lote 3) em virtude do não cumprimento pelo gestor das determinações exaradas no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.541/2011-TCU-Plenário, quais sejam:

“9.1. com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que apresente a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

9.1.1. a revisão do projeto de terraplenagem para todos os Lotes, contemplando a avaliação técnica da viabilidade de adoção de alternativa que considere:

9.1.1.1. o aproveitamento do material de 3ª categoria a ser extraído do lote 3 - Contrato 571/2010 na produção de brita para utilização em toda a obra;

9.1.1.2. a destinação do excedente nos corpos de aterro; e

9.1.1.3. a redução das distâncias dos bota-foras previstos originalmente no projeto, fundamentada necessariamente em resultados dos ensaios de caracterização das amostras estatisticamente representativas do material constituinte do Corte-12;”

FIM

BR 265/MG

▪ Objeto

- (PAC) BR 265/MG - Obras de Implantação e Pavimentação - subtrecho Divisa RJ/MG - Ilicínea- Divisa MG/SP- Segmentos: km 538,8 - km 593,8 (55,0 km)

▪ Histórico

- 16/9/2009: Acórdão 2.150/2009-TCU-Plenário (IG-P - sobrepreço e ausência de regularização fundiária referentes ao Contrato UT-06-0017/02-00 - EGESA Engenharia S/A);

▪ Dano potencial ao Erário

- R\$ 5.427.207,51 (data-base: outubro/2001) - superfaturamento no Contrato UT-06-0017/02-00, referente ao Lote 2.

▪ Medidas corretivas

- O Contrato UT-06-0017/02-00 foi rescindido em outubro/2010.

▪ Etapa da obra

- 91,36% do valor total do Contrato UT-06-0017/02-00 (lote 2) já foi faturado (SisDnit - março/2009)

▪ Situação processual – TC 008.834/2007-6 (Min. JJ)

- Por meio do Aviso 1381-Seses-TCU-Plenário, de 14/9/2011, foi comunicado à CMO que, em decorrência de o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit ter rescindido o Contrato UT-06-0017/02-00, celebrado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, não mais subsiste a recomendação de paralisação anteriormente comunicada em razão do item do 9.3.1 do Acórdão 2150/09-P.

FIM

BR 440/MG

▪ Objeto

- (PAC) BR-440/MG - Obras de Implantação e Pavimentação- subtrecho Entr. BR-040 (Juiz de Fora) - Entr. BR-267 (Juiz de Fora) - Segmento: km 0,0 - km 9,0

▪ Histórico

- 1979: Projeto de Engenharia Rodoviária;
- 1990: Concorrência 02/1990-SMU, promovida pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG, referente à contratação, com base no projeto de engenharia de 1979, de empresa para implantação das obras do Plano Viário de Juiz de Fora, cujo objeto foi subdivido em 4 lotes de construção;
 - das três empresas participantes, uma foi inabilitada e outra foi desclassificada por ter apresentado proposta comercial Cr\$ 0,01 abaixo do limite mínimo estabelecido;
 - a Construtora Épura Ltda. sagrou-se vencedora ofertando o valor do limite mínimo;
 - dos 4 lotes licitados, apenas o lote 1 guarda correspondência com o segmento que futuramente viria a ser denominado BR-440/MG;
- 13/12/1990: Celebração do Contrato 03.90.44, para execução dos 4 lotes licitados, entre a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG e a Construtora Épura Ltda.;
- 23/12/1991: Sub-rogação total do Contrato 03.90.44 em favor da Construtora OAS Ltda., sem que a obra houvesse iniciado;
 - a partir de então, a obra foi executada com recursos provenientes de convênio firmado com o Ministério da Ação Social, até setembro/1994;

BR 440/MG

▪ **Histórico (continuação)**

- 17/12/1993: Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 03.90.44, por meio do qual foram incluídos serviços não contemplados na concorrência;
- 18/5/1998: Cessão total do Contrato 03.90.44 em favor da Empa S.A. Serviços de Engenharia;
 - a obra encontrava-se paralisada desde 30/9/1994;
- 9/6/1998: Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 03.90.44, por meio do qual se alterou o valor remanescente do contrato para o novo padrão monetário (R\$ 64.483.761,60 – data-base: março/1998);
- 1/7/1998: Celebração do Convênio PG-092/98-00 entre DNER e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para implantação da obra, no valor de apenas R\$ 42.105,26, muito embora o valor contratual fosse de R\$ 64.483.761,60 (data-base: março/1998);
- 10/7/2000: Celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 03.90.44, por meio do qual foram incluídos novos itens de serviço;
- 23/12/2008: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit condiciona a emissão das ordens de início dos serviços à revisão completa do projeto e à aprovação pela Diretoria Colegiada;
- 6/5/2009: Cessão do Contrato 03.90.44 em favor do Dnit. O contrato passou a ser designado Contrato TT-190/2008-99-00, cujo valor foi corrigido para R\$107.988.001,69 (data-base: julho/2008);
- 22/9/2009: Autorização da emissão das ordens de início dos serviços sem a revisão completa do projeto;

BR 440/MG

▪ **Histórico (continuação)**

- 25/6/2010: Inspeção realizada pela Secex/MG com vistas a averiguar a procedência de denúncia encaminhada ao TCU, constatou:
 - ausência de publicidade, de fonte orçamentária específica, de competitividade e de documentos no processo;
 - deficiência no projeto de engenharia da obra que alicerçou o procedimento licitatório, consubstanciada pela ausência de estudos de tráfego, de estudos geotécnicos, de dimensionamento de pavimento, de projeto de terraplenagem, de drenagem e de obras de arte especiais;
 - Inclusão dos quantitativos de serviços de obras urbanas referentes aos lotes 2, 3 e 4 (Av. Brasil, Av. Coronel Vidal e Acesso Rodoviário ligando a Cidade Alta à Zona Norte) na obra da BR-440/MG;
 - alterações contratuais acima do limite legal de 25%;
 - sub-rogação contratual a duas empresas não participantes do processo licitatório;
 - ausência de definição legal ou contratual acerca da responsabilidade pela desapropriação de imóveis;
- 16/12/2010: Suspensão cautelar do Contrato TT-190/2008-99-00 por decisão do Relator;
 - Fumaça do bom direito: insuficiência do Projeto Básico, inexistência de Projeto Executivo, sub-rogação do contrato a empresa não participante do processo licitatório, quantitativo de serviços que atualmente compõem o contrato oriundos em parte de obras distintas da BR-440/MG;
 - Foi permitida a continuidade da obra somente para a execução dos serviços em andamento inerentes a segurança e a redução de prejuízos ao Erário;
 - Na ocasião, 25% do valor total contratado havia sido medido.

BR 440/MG

▪ **Dano potencial ao Erário**

- A inexistência do Projeto Executivo de Engenharia, além de causar total descontrole da execução das obras, não permite a aferição de preços e quantitativos e impossibilita a adequada medição dos serviços realizados;
- As obras estão sendo executadas por empresa que não foi regularmente contratada, de modo que os pagamentos estão sendo efetuados por meio de instrumento jurídico passível de nulidade.

▪ **Medidas corretivas (entendimento da Secob-2)**

- O gestor deverá solucionar as irregularidades que ensejaram a suspensão cautelar do Contrato TT-190/2008-99-00, quais sejam:
 - inexistência de Projeto Executivo para execução das obras;
 - sub-rogação do contrato a empresas não participantes da licitação;
 - significativa alteração nos quantitativos de serviços inicialmente contratados.

▪ **Etapa da obra**

- Aproximadamente 34% do valor total do Contrato TT-190/2008-99-00 já foi faturado (SisDnit - junho/2011).

▪ **Situação processual – TC 006.957/2010-2 (Min. RC)**

- Em fase final de análise das oitivas do Dnit, da empresa Empa S.A. Serviços de Engenharia e do Município de Juiz de Fora, bem como das audiências dos responsáveis, com proposta da unidade técnica de anulação do Contrato, ainda a ser submetida ao Relator.

FIM

BR 230/PA

▪ Objeto

▪ (PAC) BR-230/PA - Obras de Implantação e Pavimentação - subtrecho Medicilândia – Rurópolis

A obra, com extensão total de 248,99 km, foi orçada em R\$ 465.228.254,43 (ref.: jan/2010). Dividida em três lotes de aproximadamente 83 km cada, a obra consiste na execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, substituição de solos moles e construção de parte das obras de arte especiais.

▪ Histórico

Após análise da manifestação do DNIT em relação ao relatório preliminar, verificou-se indícios de irregularidades que culminaram no sobrepreço de R\$ 38.688.947,26 nos orçamentos do Edital 418/2010-02, conforme itens abaixo relacionados:

- I - quantitativos inadequados de serviços de pavimentação, de terraplenagem e de corpos de bueiros na planilha orçamentária, gerando um sobrepreço total no orçamento da obra de R\$ 9.565.526,60 (ref. jan/2010), sendo R\$ 4.189.179,64 relativos ao Lote 01, R\$ 956.753,12 relativos ao Lote 02 e R\$ 4.419.593,84 relativos ao Lote 03;
- II - previsão em duplicidade de serviços de regularização do subleito, gerando um sobrepreço total no orçamento da obra de R\$ 1.319.442,90 (ref. jan/2010), sendo R\$ 444.514,84 relativos ao Lote 01, R\$ 475.073,06 relativos ao Lote 02 e R\$ 399.855,00 relativos ao Lote 03;
- III - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, no total de R\$ 26.484.534,86 (ref.: jan/2010), sendo R\$ 8.409.801,71 relativos ao Lote 01, R\$ 8.863.999,14 relativos ao Lote 02 e R\$ 9.210.734,00 relativos ao Lote 03;
- IV - sobrepreço devido às falhas identificadas nos projetos executivos dos três lotes do edital. Neste caso, o sobrepreço estimado em R\$ 1.319.442,90 levantado pela auditoria refere-se apenas ao indício de utilização antieconômica dos areais do Lote 02. Para as demais falhas observadas, como, por exemplo, as inconsistências nas notas de terraplenagem, o sobrepreço não pôde ser mensurado.

BR 230/PA

▪ **Dano potencial ao Erário**

- R\$ 34.604.174,69 (7,44% do valor total orçado). O dano inicialmente apontado diminuiu (antes era de 8,3%) devido ao saneamento de parte das irregularidades apontadas inicialmente.

▪ **Medidas corretivas**

- O Acórdão 2155/2011 – TCU – Plenário (itens 9.1 e 9.2) fixou prazo de quinze dias para o Dnit adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistentes na anulação dos atos praticados no âmbito da Concorrência 418/2010-2 e condicionou a republicação do instrumento licitatório para contratação das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis, no estado do Pará, à correção das irregularidades apontadas nos projetos dos três lotes da Concorrência 418/2010-2, além de outras determinações. Essa decisão detalha as correções e procedimentos a serem efetivados.

▪ **Etapa da obra (17/10/2011)**

- A Concorrência Pública 418/2010-02 (obras de implantação e pavimentação da BR-230/PA, entre Medicilândia e Rurópolis, no Estado do Pará) foi anulada, conforme o aviso de anulação do certame, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 16 de setembro de 2011.

▪ **Situação processual – TC 002.345/2011-0 (17/10/2011)**

- O DNIT foi comunicado e tomou ciência, em 24/8/2011, da decisão do TCU (Acórdão 2155/2011).
- Após resposta do DNIT, foi realizada nova instrução, na qual se concluiu, por perda de objeto (edital anulado), pela insubsistência dos indícios de irregularidades graves apontados ao edital da Concorrência Pública 418/2010-02, relativo às obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-230/PA, trecho Medicilândia/Rurópolis. O processo encontra-se no gabinete do Relator.

FIM

BR 487/PR

▪ Objeto

▪ (PAC) BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão

A auditoria restringiu-se aos seguintes objetos:

- Contrato PG-143/99-00, referente à supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR-487/PR; e

- projeto básico do Edital 455/2010-00, correspondente ao lote 3, estimado em R\$ 38.329.904,28 (mar/2010) para a construção e pavimentação da rodovia BR-487/PR, no subtrecho entre Cruzeiro do Oeste e Guaritava, segmento entre o km 117,7 e o km 136,4, com extensão de 18,70km.

BR 487/PR

▪ **Histórico**

A presente fiscalização foi motivada em virtude de existirem irregularidades nas obras da Construção do Trecho Rodoviário na BR-487/PR - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste, enquadradas como IGP.

O objeto inquinado com recomendação de paralisação refere-se ao Contrato 143/99-00, relativo à contratação de supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR-487/PR.

Esse contrato foi incluído no Quadro de Bloqueio da LOA de 2010, mediante recomendação constante do Acórdão 2885/2009-Plenário (TC 007.757/2009-7), em face de indícios de superfaturamento na contratação do projeto executivo e de emissão de medição e de notas fiscais para serviços não executados.

No Fiscobras de 2010, foi recomendada a manutenção desse contrato no Quadro de Bloqueio (Anexo VI da LOA de 2011), visto que a Superintendência Regional do DNIT no Paraná apenas informou que o Contrato PG 143/99-00 se encontrava com ordem de paralisação, sem, no entanto, relatar qualquer providência quanto à rescisão ou anulação da referida avença.

Em 23/11/2010, a Diretoria Colegiada do DNIT, por meio do Relato 14/2010, autorizou a rescisão do Contrato PG 143/99-00, e intimou a empresa contratada Engemim Engenharia e Geologia Ltda. a se manifestar sobre a decisão.

Com a decisão do gestor de rescindir o contrato, naquela ocasião, o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI), por meio do Relatório 2/2010, propôs a não inclusão do referido Contrato no Anexo VI da LOA de 2011.

Nesta última fiscalização, observou-se que o Contrato 143/99-00 não foi incluído no Quadro de Bloqueio da LOA de 2011 e que a rescisão unilateral pretendida pelo DNIT ainda não foi efetivada.

Diante da retirada do Contrato PG 143/99-00 do Anexo VI da LOA de 2011, na fiscalização de 2011 buscaram-se informações junto ao DNIT sobre a situação atual da avença, ao que foi informado que a rescisão unilateral do Contrato 143/99-00 não foi efetivada, em função de existir recurso interposto pela empresa contratada Engemim, que pleiteou a reconsideração do DNIT no sentido de não rescindir o contrato. Além disso, de acordo com o DNIT, em caso de não provimento, a recorrente postula a imediata indenização relativa aos danos decorrentes.

BR 487/PR

▪ **Histórico**

Assim, em função da existência de recurso pendente de apreciação pela Procuradoria Especializada Federal (PFE/DNIT), havendo, inclusive, a possibilidade de a decisão pela rescisão do contrato ser anulada e considerando-se que:

- caso a decisão de rescisão logre êxito, existe pedido da recorrente acerca de indenização por supostos danos;
- as irregularidades relativas ao superfaturamento na elaboração do projeto executivo e à irregularidade documental, que ensejaram a paralisação do respectivo contrato, ainda estão sendo apurada no TC 007.757/2009-7.

Recomendou-se, novamente, a inclusão do Contrato 143/99-00 no Quadro de Bloqueio da LOA de 2012, de forma a resguardar o Erário de possível dano devido a superfaturamento de R\$ 468.108,20 (jun/1998), 20,38% do valor contratado, até o efetivo saneamento da questão.

Em 11/10/2011, foi publicada no DOU, seção 3, a rescisão unilateral ao Contrato PG-143/99-00, para execução de serviços de supervisão, coordenação e controle de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR-487/PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 58, inc. II, art. 78, inc. XII, c/c art. 79, inc. I e na Cláusula Décima do Contrato PG-143/99-00. Data de Rescisão: 6/10/2011.

A outra questão verificada na fiscalização de 2011 refere-se às providências adotadas pelo DNIT quanto ao alerta proferido pelo TCU, no âmbito do Fiscobras 2010 (TC 011.815/2010-8), acerca de impropriedades no projeto básico do lote 3 das obras na rodovia BR-487/PR, entre as cidades de Campo Mourão e Porto Camargo, objeto do Edital 455/2010-00.

Esse lote, no valor estimado de R\$ 38.329.904,28 (mar/2010) corresponde a obras de construção e pavimentação na rodovia BR-487/PR, no subtrecho entre Cruzeiro do Oeste e Guaritava, segmento entre o km 117,7 e o km 136,4, com extensão de 18,70km.

Na oportunidade, apontaram-se duas inconsistências com potencial dano ao Erário de cerca de R\$ 3 milhões: a adoção de solução antieconômica no serviço de sub-base do pavimento, e o fato de os preços de mão de obra do Edital 455/2010-00 estarem em desacordo com a metodologia do Sicro 2.

BR 487/PR

▪ **Dano potencial ao Erário**

- **Contrato 143/99-00** → superfaturamento de R\$ 468.108,20 (jun/1998), 20,38% do valor contratado, por serviços não executados;
- **Edital 455/2010-00** → inicialmente, em função da “solução antieconômica para execução de sub-base” e do custo da “mão de obra”, verificados no projeto do lote 3 do Edital 455/2010-00, avaliou-se o potencial dano em aproximadamente R\$ 3 milhões de reais, correspondendo a 7,83% do orçamento base da licitação. Esse valor foi reduzido para 4,9% com o desconto obtido na licitação (Contrato TT 401/2011-00). Esse valor passará a ser de 1,69% do valor contratado se for considerada a manifestação inicial do DNIT e da contratada em formalizar a alteração de solução mais econômica para a sub-base (sub-base estabilizada granulometricamente).

▪ **Medidas corretivas**

- Formalizar, no âmbito do Contrato TT 401/2011-00, a alteração de solução mais econômica para a sub-base (sub-base estabilizada granulometricamente) e o ajuste do custo de mão de obra à metodologia do Sicro 2. O DNIT deverá justificar a inviabilidade de se adotar solução mais econômica para a sub-base, caso opte por executar essa camada com a solução inicialmente projetada com solo-cimento.

▪ **Etapa da obra (17/10/2011)**

- Contrato PG-143/99 → rescindido, DOU, seção 3, de 11/10/2011.
- Contrato TT 401/2011-00 → 0% de execução.

▪ **Situação processual – TC 006.635/2011-3 (17/10/2011)**

- O TCU, por meio do ACÓRDÃO Nº 2537/2011 - TCU - Plenário, seguiu o entendimento da Unidade Técnica, e propôs a reclassificação da irregularidade para IGC indicada para as obras objeto do Edital 455/2010-00, devido a redução do sobrepreço inicialmente apontado.

FIM

BR 376/PR – Contorno de Maringá

▪ Objeto

▪ (PAC) Construção de Contorno Rodoviário no Município de Maringá na BR-376/PR

O Contorno Norte de Maringá inicia-se no km 172,4 da BR-376 (Avenida Colombo) e termina no km 183,7, totalizando uma extensão de 17,94km.

O empreendimento como um todo não foi licitado no mesmo momento. Pela falta de recursos orçamentários, o objeto da primeira licitação se restringiu, a grosso modo, à construção de uma das duas pistas previstas (Edital 301/08-09). A complementação da obra é objeto do Edital 499/2010-09, fiscalizado neste ano.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 135.685.260,53 (mar/2010), valor correspondente ao orçado no Edital 499/2010-09.

BR 376/PR – Contorno de Maringá

▪ **Histórico**

Após a manifestação preliminar do DNIT, ratificou-se o indício de sobrepreço no Edital de Licitação 499/2010-09. O valor total alcança o montante de R\$ 15.461.623,78, a preços iniciais, referentes a março de 2010, o que corresponde a 11,40% do valor da licitação. Os serviços e seus respectivos valores de sobrepreço são listados a seguir:

- Tirante protendido para cortina - Aço ST 85/105 d=32 mm - R\$ 4.032.735,94;
- Barreira de segurança dupla - R\$ 3.502.421,60;
- Concreto estrutural fck = 25MPa - R\$ 1.262.259,61;
- Microestaca d=250 mm - R\$ 654.316,32;
- Execução de estaca tipo raiz de diâmetro=310 mm escavadas em rocha - R\$ 706.284,46;
- Execução de estaca tipo raiz de diâmetro=410 mm escavadas em solo - R\$ 520.421,98;
- Aquisição de cimento asfáltico CAP-50/70 c/polímero - R\$ 389.906,30;
- Execução de furos em concreto d=16 mm c<=10cm - R\$ 1.557.820,84;
- Corpo BSTC d=1,50 m - R\$ 750.185,74;
- Base de solo cimento c/ mistura em usina 6% - R\$ 472.319,95;
- Sub-base de solo melhorado c/ cimento mistura em usina 3% - R\$ 225.108,36;
- Corpo BTTC d=1,50 m - R\$ 520.518,24;
- Base de brita graduada BC - R\$ 249.970,47;
- Dreno longitudinal profundo p/corte em solo - DPS 08 AC/BC - R\$ 186.949,80;
- Transporte de cimento asfáltico CAP-50/ 70 - R\$ 236.122,05;
- Transporte do asfalto diluído CM-30 - R\$ 12.882,12.

BR 376/PR – Contorno de Maringá

▪ Histórico

O DNIT, após determinação de oitiva proferida pelo Ministro Relator, manifestou-se acerca da questão, com o reconhecimento de parte dos sobrepreços apontados. O sobrepreço passou para R\$ 13.138.682,29, verificado em serviços previstos no orçamento base do Edital 499/2010-09, e para R\$ 10.591.840,93, se calculado a partir dos valores ofertados para os mesmos serviços na proposta declarada vencedora do certame.

Por meio do ACÓRDÃO 1531/2011 - TCU - Plenário, o TCU facultou ao DNIT a continuidade do certame condicionada a correção de preços conforme indicados pela fiscalização. O DNIT respondeu que continuará o certame, uma vez que a empresa vencedora da licitação assim lhe respondeu: "A empresa por meio de Ofício protocolado nesta Superintendência (processo nº 50609.000582/2011-14, cópia em anexo) diz concordar com a assinatura do Termo de Aditamento e Rerratificação ao contrato a ser lavrado, no entanto, 'reservando-se no direito de apresentar recurso junto ao Tribunal de Contas da União em relação aos itens que foram objeto de discordância pelo DNIT.'"

BR 376/PR – Contorno de Maringá

▪ **Dano potencial ao Erário**

- R\$ 10.591.840,93, 8,08% da proposta vencedora do certame (R\$ 130.991.722,17).

▪ **Medidas corretivas**

- Os indícios de irregularidades apontados nas obras complementares de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR, na BR-376/PR, objeto do Edital de Concorrência Pública 499/2010-09, com potencial dano ao Erário no valor de R\$ 10.591.840,93, em relação à proposta vencedora do certame, subsistem até a adoção, pelo órgão gestor, da medida determinada no item 9.1 do Acórdão 1531/2011 - TCU – Plenário.

▪ **Etapa da obra (17/10/2011)**

- A Concorrência Pública 499/2010-09 encontra-se pendente de homologação.

▪ **Situação processual – TC 002.395/2011-8 (17/10/2011)**

- Após análise da manifestação apresentada pelo DNIT, concluiu-se pela manutenção da IG-P, com o saneamento dependente da adoção, pela autarquia, da medida determinada no item 9.1 do Acórdão 1531/2011 – TCU – Plenário, facultando ao Dnit a decisão sobre a continuidade do procedimento licitatório, desde que respeitados os mencionados valores máximos;
- Após isso, o processo foi objeto de despacho do Ministro Relator, que determinou a realização de diligência junto ao Dnit para que esclareça acerca dos procedimentos a serem feitos para o atendimento da determinação, que, numa análise preliminar, se desvirtuam do disposto no item 9.1 do referido acórdão;
- Após análise da resposta à diligência, a Unidade Técnica concluiu que a homologação da Concorrência Pública 499/2010-09, e a posterior contratação devem ser realizadas com a prévia correção dos preços unitários da proposta da licitante vencedora, reduzindo-os aos limites máximos calculados, conforme o item 9.1 do Acórdão 1531/2011-Plenário. Processo encontra-se no gabinete do Relator para pronunciamento.

FIM

BR-101/RN

▪ **Objeto**

- Adequação do trecho Natal - Divisa RN/PB – Valor total da obra: R\$415.356.309,14

▪ **Dano potencial ao Erário (IG-P)**

- R\$ 8.354.269,72 até a medição de janeiro de 2011: Liquidação irregular de despesas em contratações diversas relativas à aquisição de brita para obra em volume 104% acima do necessário; no caso do Contrato 028/2010, firmado entre o Exército e a Pedreira Potiguar, a parcela do dano é de R\$ 2.398.065,29 (valor total do contrato: R\$ 7.954.700,000);
- R\$ 618.028,38 até a medição de janeiro de 2011: Liquidação irregular de despesas em contratações diversas para aquisição de areia em quantidade 25% acima do necessário; no caso do Contrato 021/2010, firmado entre o Exército e a Pedreira Potiguar, a parcela do dano é de R\$ 507.521,19 (valor total do contrato: R\$ 707.921,98).

▪ **Medidas corretivas (entendimento da Secob-2)**

- Ressarcimento dos valores pagos indevidamente (posição da Secob-2, uma vez que o processo ainda está em fase de oitivas e não há deliberação do Tribunal).

▪ **Etapa da obra**

- Obra executada em 78%

BR-101/RN

▪ **Situação processual – TC 005.901/2011-1**

- Em despacho do relator, de 06/07/2011, foi determinada a suspensão cautelar dos contratos da Pedreira Potiguar e a oitiva dos interessados. O processo encontra-se pendente de manifestação do Tribunal com proposta de retirada das IG-Ps, em virtude do dano já ter sido consumado e das irregularidades atingirem, também, outros contratos.

- Além das IG-Ps, foram apontadas diversas IG-Cs, que foram objeto de oitivas dos responsáveis e interessados e também demandam medidas corretivas, sem, contudo, determinarem a paralisação da obra;
- O total do potencial dano ao Erário, somando-se todas as irregularidades, alcança R\$ 27.192.858,62:
- Pagamento a maior de cimento: R\$ 2.545.478,38;
- Pagamento a maior de óleo diesel: R\$ 2.615.373,81;
- Pagamento de manutenção de equipamentos superior ao necessário: R\$ 9.010.914,00;
- Serviços de drenagem não executados: R\$ 939.512,10;
- CAP acima do necessário: R\$ 2.256.329,87;
- Outros.

BR 116/RS

▪ Objeto

▪ (PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação

O objeto da presente fiscalização, Edital 342/2010-00, concorrência pública para contratação de empresa(s) para execução de serviços necessários a realização das obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação na rodovia BR-116 no Estado do Rio Grande do Sul, trecho entre a divisa SC/RS (Rio Pelotas) até Jaguarão (fronteira Brasil/Uruguai), compreende nove lotes, orçado em R\$ 968.757.557,16 (set/2009), com as seguintes características:

LOTE	SEGMENTO	EXTENSÃO	VALOR ORÇADO (set/2009)
1	km 300,54 ao km 325,00	24,46km	R\$ 136.335.285,33
2	km 325,00 ao km 351,34	26,34km	R\$ 127.624.999,94
3	km 351,34 ao km 373,22	21,88km	R\$ 84.630.040,94
4	km 373,22 ao km 397,20	23,98km	R\$ 98.044.090,89
5	km 397,203 = 397,18 ao km 422,30	25,12km	R\$ 120.123.668,36
6	(01) km 422,30 ao km 428,16 (02) km 428,84 ao km 447,97	24,99km	R\$ 101.443.789,40
7	km 448,50 ao km 470,10	21,60km	R\$ 101.321.366,35
8	km 470,10 ao km 489,00	18,90km	R\$ 96.867.096,51
9	km 489,00 ao km 511,76	22,76km	R\$ 102.367.219,44

BR 116/RS

▪ Histórico

Em 2/2/2011 o Ministro Relator determinou a expedição de medida cautelar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, a fim de suspender o processo licitatório da Concorrência Pública 342/2010-00 e a consequente oitiva da Autarquia.

Após análise da manifestação do DNIT, o TCU, por meio do Acórdão 1596/2011 - TCU - Plenário, condicionou a revogação da medida cautelar ao cumprimento de determinações ao DNIT, bem como deliberou pela manutenção da IG-P, até que comprovada a adoção, pela autarquia, de medidas saneadoras indicadas na decisão: "9.1. condicionar a revogação da medida cautelar determinada pelo relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, em 2/2/2011 (peça 123), ao efetivo cumprimento das determinações que se seguem;

(...) 9.5.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que, com relação ao 'edital de Concorrência Pública 342/2010-00, Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes', os indícios de irregularidade encontrados se enquadram nos termos do art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.309/2010, e que, comprovada a adoção, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, das medidas indicadas neste acórdão, serão afastados os indícios de irregularidades noticiados;"

Em 22/07/2011, a Secob-2 diligenciou o Dnit com o fim de obter informações sobre as providências adotadas com relação ao cumprimento das determinações constantes nos itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 1596/2011 - TCU - Plenário.

Em 18/8/2011, o DNIT interpôs embargo de declaração, com a intenção de modificar a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 1596/2011 – TCU – Plenário, atinente às condições que foram impostas para a continuidade do certame.

O processo aguarda pronunciamento do Ministro Relator.

BR 116/RS

▪ **Dano potencial ao Erário**

- R\$ 100.532.528,19, 10,4% do orçamento licitado.

Esse valor corresponde às seguintes irregularidades:

- a) projeto básico/executivo superdimensionado: R\$ 50.414.431,39 (;
- b) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado:
 - b.1) utilização de composições de custo de restauração rodoviária, em vez de composições de custo de construção: R\$ 20.605.808,47;
 - b.2) preço do serviço de escavação e carga de material de jazida: R\$ 15.763.099,65;
 - b.3) serviços de sub-base ou de base de “macadame seco” sobrestimados: R\$ 13.749.188,68.

▪ **Medidas corretivas**

- O atendimento, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao disposto nas medidas estabelecidas pelo Acórdão 1596/2011 – TCU – Plenário.

▪ **Etapa da obra (17/10/2011)**

- Edital 342/2010-00 encontra-se suspenso, conforme a publicação no DOU – Seção 3, em 14/2/2011. A suspensão ocorreu após a fase de habilitação das empresas participantes do certame.

▪ **Situação processual – TC 030.105/2010-2 (17/10/2011)**

- Em 18/8/2011, o DNIT interpôs embargos de declaração contra o item 9.2 do Acórdão 1596/2011 – TCU – Plenário.
- O processo aguarda pronunciamento do Ministro Relator, quanto aos embargos de declaração interpostos pelo Dnit. .

FIM

BR-429/RO

▪ **Objeto**

- Construção de trecho Presidente Médici - Costa Marques. Valor total da obra: R\$ 367.107.518,53.

▪ **Dano potencial ao Erário (IG-P)**

- R\$15.955.383,38 : sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (excessivo) de serviços terraplenagem no Lote 3, Contrato com o Consórcio Fidens-Mendes Júnior;
- R\$ 965.091,50: liquidação irregular da despesa por serviços medidos mas realizados em desconformidade com o projeto do Lote 3, Contrato com o Consórcio Fidens-Mendes Júnior;

▪ **Medidas corretivas (entendimento da Secob-2)**

- Repactuação do contrato para ajuste de quantitativos e ressarcimento dos valores pagos indevidamente (posição da Secob-2, uma vez que o processo está em fase de oitivas e não há deliberação do TCU).

▪ **Etapa da obra**

- Obra executada em 44% (todos os lotes, à época da fiscalização).

BR-429/RO

▪ **Situação processual – TC 005.736/2011-0**

- Após análise das oitivas dos interessados, a unidade técnica propôs ao Relator:
- Além das IG-Ps no Lote 3, há diversas IG-Cs nos demais lotes da obra, os quais foram objeto de oitivas dos responsáveis e interessados e também demandam medidas corretivas, sem, contudo, determinarem a paralisação da obra;
- O total do potencial dano ao Erário, somando-se todas as irregularidades, alcança R\$ 60.723.449,78:
 - sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados (Lotes 1, 2 e 4) - prejuízo potencial de R\$ 36.929.186,36 (Lote 1: R\$ 16.691.626,62; Lote 2: R\$ 2.642.428,23; Lote 4: R\$ 652.195,68);
 - liquidação irregular da despesa (Lotes 1, 2 e 4) - prejuízo potencial: R\$ 23.794.263,42 (Lote 1: R\$ 20.37.167,37; Lote 2: R\$ 2.134.470,93; Lote 4: R\$ 257.533,62);
 - execução de serviços com qualidade deficiente (Lotes 0 e 1) - não foi possível quantificar o prejuízo potencial.

FIM

